

Anexo II

PORTE DE ARMA DE FOGO, a que se refere o Art. 15, §1º



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO – IASES

PORTE DE ARMA DE FOGO

Fica autorizado ao servidor _____ Matrícula nº _____, RG nº _____, inscrito sob o CPF nº _____ Servidor Efetivo, lotado na Unidade Socioeducativa ou Setor _____, portar arma de fogo de propriedade do Estado do Espírito Santo, de uso permitido e restrito aos Agentes Socioeducativos do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo.

O portador deverá se comportar de forma a atender o que preconiza a Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro 2003, combinada com a Lei Complementar nº 1.107 de 07 de julho de 2022, e a Instrução de Serviço que regulamenta os procedimentos para a utilização, guarda, acautelamento e outros, de armas de fogo de propriedade do Estado do Espírito Santo, no âmbito do IASES, pelos Servidores Efetivos do Quadro de Pessoal do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES.

Vitória/ES, de _____ de 20 ____.

Diretor Presidente – DIPRES
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

ASSINATURA DO SERVIDOR